ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLIBRI – ASCOL - APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

De acordo com o discutido e aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberou este órgão máximo da Associação Cultural Colibri - ASCOL, em 15 de fevereiro de 2006, que o Estatuto da Associação passa a vigorar com a redação abaixo bem como em eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º – A Associação Cultural Colibri – ASCOL, é pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação da associação civil, sem fins lucrativos, políticos, partidários, e/ou religiosos, ficando terminantemente vedada a participação da associação em assuntos co-relacionados a estas atividades.

Art. 2º. – Não obstante a vedação descrita no artigo anterior, nada impede que a associação, para consecução de suas finalidades sociais, interaja com associações filantrópicas onde seja admitido o envolvimento nas matérias acima mencionadas.

Art. 3º - Fica vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e/ou de eventuais resultados obtidos em suas campanhas de caráter filantrópico aos seus associados.

Art. 4º – A associação fica estabelecida na Avenida Tiradentes, sem número, Centro, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, tendo por foro jurídico o da Comarca de Timbó, ou outro que venha a abrange-la de acordo com as normas de Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º – A associação, de finalidade filantrópica, buscará sempre a integração social e o bem comum constituindo seu objeto social:
I – A difusão da cultura, através de cantos e danças que retratem o modo de vida dos descendentes trentinos;
II – O combate as drogas e a busca constante por uma melhor qualidade de vida;
III – O desenvolvimento do espírito de confraternização e união entre os associados, e, em determinados casos, entre estes e a comunidade; podendo proporcionar reuniões sociais, recreativas e culturais, abertas ao público ou não;
IV - O fomento e congressamento dos associados e seus dependentes;
V – Estimular e divulgar a cultura da música popular brasileira;
VI – Participar e realizar eventos de toda natureza realizados no município de Rio dos Cedros ou fora dela, incentivando crianças, jovens, adultos e idosos a participarem da vida cultural do nosso povo valorizando a sua própria existência.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos sociais poderá a associação, por seus órgãos ou pelo conjunto de seus associados, valer-se dos mecanismos sociais podendo realizar todas as espécies de evento possíveis, sempre sem qualquer intuito lucrativo.

Art.6º - A associação tem duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL.

Art. 7º – O quadro social é constituído por sócios em número ilimitado, sendo vedada qualquer espécie de distinção de sexo, cor, credo e/ou religião, origem, raça, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.8º – São requisitos indispensáveis à admissão de sócios:

I – Aprovação pela Assembléia Geral de requerimento do pretendente instruído de:

a) *Formulário próprio fornecido pela Diretoria da associação;*
b) *Cópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do requerente bem como de seus dependentes;*
c) *Duas fotografias recentes, 3X4;*
d) *Cópia de comprovante de residência;*
e) *Cópia de certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo Cartório do local onde for residente, pelo cometimento de crimes dolosos contra a pessoa; contra o patrimônio; contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade; contra a paz pública; contra a fé pública e contra a Administração Pública.*

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá admitir sócios que, eventualmente, não sejam residentes em Rio dos Cedros.

Art. 9º - A qualidade de sócio é intransmissível, salvo exceções expressamente contidas neste Estatuto.

Art.10 – Os associados terão iguais direitos e deveres, salvo os quanto as categorias especiais enunciadas neste Estatuto.

Art.11 – A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio elo associado não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro, salvo disposição em sentido contrário, prevista expressamente neste Estatuto.

Art.12 – A exclusão de associada só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto.
Parágrafo único – Sendo omisso o Estatuto, também poderá ocorrer a exclusão do associado se for reconhecida a existência de graves motivos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.13 – Da decisão do órgão que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art.14 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - Pelo desempenho de quaisquer funções, quer sejam nos órgãos da associação, quer seja nas condição de associado, independente da classe e/ou categoria, não fará, o sócio, jus a qualquer direito de remuneração, sendo terminantemente vedada a Associação bem como aos seus diretores, efetuar pagamentos, distribuir verbas e/ ou quaisquer numerários aos seus associados em razão das atividades desenvolvidas no âmbito da efetivação do objeto social.

Art.15 – O associado que quiser desligar-se da associação poderá:

a) pedir, mediante requerimento formulado por escrito e endereçado à Diretoria, seu licenciamento, por prazo de até 2(dois) anos, prorrogáveis, mais uma única vez por igual período;

b) *pedir, mediante requerimento formulado por escrito e endereçado à Diretoria, sua exclusão do quadro social.*

Parágrafo único – Em ambos os casos previstos acima, o associado desligado terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data da intimação do deferimento de seu pedido de desligamento, para quitar suas dívidas para com a associação sob pena de serem tomadas as medidas, judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art.16 – O associado poderá ser readmitido ao quadro social, desde que haja decorrido um intervalo de 30(trinta) dias na situação do art.15, "b", contados a partir do primeiro dia do desligamento efetivo.
§1º – Somente poderá ser readmitido àquele que estiver quite com a Associação;
§2º – Rejeitado o pedido de readmissão somente poderá haver novo requerimento após decorrido 1(um) ano, contado da data da intimação da rejeição anterior.

Art.17 – O desligamento de associado nas situações previstas no art.15 deste Estatuto, será deliberado e aprovado pela Diretoria.

Art.18 – As situações previstas no art.15 deste Estatuto implicam, automaticamente, no desligamento e perda dos direitos e deveres do associado e de seus dependentes.
Parágrafo único – Terminado o prazo do licenciamento previsto no art.15, "a", deste Estatuto, o associado e seus dependentes recuperarão, automaticamente, todos os seus direitos e deveres.

Capítulo I
Das Categorias de Sócios.

Art. 19 – Ficam instituídas as seguintes categorias de sócios:
I – Efetivos fundadores;
II – Efetivos;
III – Beneméritos;
IV – Honorários.
§1º. São sócios efetivos fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.
§2º. São sócios efetivos, aqueles que forem admitidos após a fundação da associação.

TIMBÓ - SANTA CATARINA
Pessoas Jurídicas
TIT. DOCUMENTOS

§3º. São sócios beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou contribuído, espontaneamente, com donativos de importância expressiva, segundo deliberação da Assembléia Geral.
§4º. São sócios honorários àqueles não pertencentes ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços à esta associação, ao esporte em geral ou ao país, a critério da Assembléia Geral.
§5º. Consideram-se dependentes a mãe, o pai, a (o) cônjuge; a (o) companheira(o); os filhos solteiros desde que menores de 18(dezoito) anos.

Capítulo II
Dos Direitos dos Sócios.

Art.20 – Os sócios têm os seguintes direitos:
I – Freqüentar a sede social, bem como usufruir de todos os seus bens;
II – Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
III – Votar e ser votado;
IV – Ser nomeado para ocupar cargo diretivo dentro do quadro social;
V – Tomar parte nas Assembléias Gerais e reuniões específicas;
VI – Propor admissão de sócios;
VII – Denunciar aos órgãos societários fatos de que têm ciência e que estejam em desconformidade com o presente Estatuto e com a lei, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
VIII – Promover festas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação, e após o deferimento deste, onde indique a espécie de festividade que pretende promover, o dia, o horário, e as instalações da associação que pretende utilizar.
IX – Fazer-se acompanhar de convidados, nas reuniões ou quaisquer atividades sociais, desde que fique responsável pela conduta dos mesmos.
§1º – Aos sócios honorários cabe apenas os direitos mencionados nos incisos I, II, IV e IX.
§2º – Fica garantido a um quinto dos associados o direito de promover a Assembléia Geral.
§3º – Todo o associado terá direito a voz nas Assembléias e reuniões específicas, podendo este ser limitado a até 3(três) por ordem do Presidente da Associação.
§4º – Limitado o direito a voz, será cassada a palavra do associado que se estender além do limite concedido.
§5º – O sócio que não estiver quite com a associação terá seus direitos suspensos até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.21 São deveres dos sócios:
I – Comparecer as reuniões e Assembléias e acatar as decisões aprovadas, desde que não sejam manifestamente ilegais;
II – Participar e colaborar nas iniciativas da associação;
III – desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da associação;
IV –Respeitar os membros da Diretoria quando no exercício das atribuições do cargo;
V – Agir com urbanidade e probidade;
VI – Pagar suas contribuições sociais, na for a estabelecida em Assembléia Geral;

VII – Manter rigorosamente em dia os compromissos que assumir com a associação, de forma direta ou indireta;
VIII –Indenizar os danos que causar, por si, seus dependentes ou convidados;
IX –Apresentar "carteira social" sempre que, nas instalações da associação for-lhe solicitado;
X – Apresentar-se solícito e prestativo as determinações dos órgãos da associação;
XI – Desempenhar com lisura suas funções;
XII – Comunicar à Diretoria, por escrito, seu pedido de desligamento do quadro social;
XIII – Comunicar à Diretoria, por escrito, sua renúncia à cargo que esteja ocupando dentro da estrutura adminstrativa da associação.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art.22 – Aos sócios poderão ser cominadas as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II – Suspensão;
III – Eliminação do quadro social.
§1º- As penalidades acima podem ser aplicadas independentemente da ordem em que foram enunciadas, devendo, em qualquer situação, verificar-se a proporcionalidade da pena comparada à gravidade do fato praticado.
§2º – A advertência será aplicada por escrito, a critério da Diretoria, sempre que se tratar de falta de menor gravidade.
§3º – A pena de suspensão de até 03(três) meses será aplicada pela Diretoria, em decisão motivada, quando se tratar de falta de média gravidade.
§4º – No período em que o sócio permanecer suspenso, igualmente permanecerão suspensos seus direitos, de seus dependentes e convidados para com à associação
§5º – Consideram-se faltas de gravidade média, dentre outras:

- *a) O sócio portar-se inconveniente quando representando a associação;*
- *b) O sócio, dolosamente, ou através de inimputável, danificar qualquer bem da associação.*

§6º – A aplicação de qualquer penalidade não impede o dever de ressarcimento pelo dano causado;
§7º – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim.
§8º – A pena de eliminação será aplicada quando do cometimento de falta grave.
§9º – Consideram-se faltas graves, dentre outras:

- *a) Praticar ato imoral ou ímprobo na administração da associação, seus bem s ou direitos;*
- *b) Não acatar as decisões aprovadas pela Assembléia Geral, quando não forem ilegais,*
- *c) A reincidência em faltas de qualquer espécie;*
- *d) Ofender ou denegrir por qualquer forma, o nome e/ou a moral da associação;*
- *e) Permanecer com suas contribuições em atraso;*
- *f) Negar-se a ressarcir à associação de danos que tenha, por si, seus dependentes ou convidados, causado a associação.*

§10 – A pena de eliminação será aplicada pela Assembléia Geral, devidamente convocada para tal, após apreciar pedido formulado pela Diretoria.

§11 – Para aplicação das penalidades deverá ser observado sempre o quorum de maioria dos presentes.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.23 – A associação tem como fontes de recursos doações, subsídios, subvenções, convênios, parcerias, contribuições espontâneas, jóias, entre outros.

Art.24 – A Assembléia Geral decidirá sobre as formas de cobrança e a instituição dos recursos de manutenção da associação.

Art.25 – A Assembléia Geral fixará o valor a ser pago mensalmente pelos associados.
§1º – Poderá ser fixado em Assembléia Geral valores referentes à taxas por serviços e concessões efetuados pelos órgãos da associação.
§2º – Sócio beneméritos e honorários são isentos de pagamentos.

TÍTULO III
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINSTRATIVOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Art.26 – São órgãos da associação:
I – A Assembléia Geral;
II – A Diretoria;
III – O Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.27 – A Assembléia Geral é órgão soberano da associação e será convocada e instalada de acordo co o disposto neste Estatuto, tendo poderes para decidir sobre todas as matérias ventiladas no âmbito social e tomar decisões que julgar convenientes e oportunas.

Art.28 – Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – Eleger os administradores;
II – destituir os administradores;
III – aprovas as contas;
IV – Alterar este Estatuto.
Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.29 – A Assembléia será convocada por edital publicado na sede da associação ou entregue aos associados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - Do edital ou do convite, constará a matéria a ser apreciada e votada.
§2º – É vedada a apreciação de matéria não mencionada na convocação ou no edital.
§3º – O Presidente da associação poderá convocar Assembléias Gerais, bem como também o poderão os associados na forma do disposto neste estatuto.
§4º – A Assembléia, salvo os casos expressamente previstos neste estatuto poderá deliberar com quorum de maioria dos presentes.
§5º - Em primeira convocação, salvo disposição em sentido contrário, a Assembléia somente poderá ser instalada se presentes 50% dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.
§6º – As Assembléias e reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora da sede social.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art.30 – A Diretoria é composta de
I – Um Presidente;
II – Um Vice-Presidente;
III –Um Primeiro Secretário;
IV – Um Segundo Secretário;
V – Um Primeiro Tesoureiro;
VI – Um Segundo Tesoureiro;
VII – Um Primeiro Diretor de Divulgação;
VIII – Um Segundo Diretor de Divulgação;
IX – Um Primeiro Diretor de Cultura;
X – Um Segundo Diretor de Cultura.

§1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes;
§2º – O pedido de exclusão de qualquer membro, por iniciativa própria ou requerimento de outro associado deverá ser encaminhado, por escrito, à Diretoria, contendo as razões que o fundamentam.
§3º – O membro que renunciar seu cargo continuará responsável pelo mesmo durante os 10 (dez) dias posteriores à sua comunicação de renúncia, que deverá ser dirigida à Assembléia Geral.
§4º – O membro renunciante que causar algum prejuízo em face de sua desídia no prazo referido no parágrafo anterior, será considerado inelegível para qualquer cargo dentro da associação pelo prazo de 02(dois) anos;
§5º – Em caso de renuncia coletiva da Diretoria o Conselho Fiscal assumirá suas atribuições devendo convocar, imediatamente, Assembléia Geral para eleição de novos representantes do órgão.
§6º – O mandato de cada membro é de dois anos, admitindo-se uma reeleição.
§7º – A posse e entrega de cargos acontecerá em 15 de maio do ano seguinte ao das eleições.
§8º – As eleições ocorrerão em 15 de novembro do último ano de mandato.
§9º – Consideram-se eleitos os que alcançarem o maior número de votos.
§10 – As eleições poderão ocorrer pela formação de chapas, ou individualmente, colocando-se em votação cargo a cargo, de acordo com o que decidir a Assembléia Geral.

Art.31 – Compete à Diretoria a instauração de processo administrativo para apuração de faltas, ilegalidades, irregularidades e outros, no seio da associação, quer tenham sido praticados por sócio, dependentes e/ou convidados.

Art.32 – Além de outras atribuições, compete a Diretoria:
I – Admitir e demitir sócios;
II – Admitir e demitir funcionários e empregados;
III – Exercer o controle de pessoal, detendo poderes para realizar contratações e demissões, sempre dentro das capacidades orçamentárias da associação;
IV – Apresentar até o dia 15 de setembro de cada ano as contas para apreciação do Conselho Fiscal;
V – Elaborar projeto de reforma deste Estatuto;
VI – Elaborar o Regimento Interno e submete-lo a aprovação da Assembléia Geral;
VII – Firmar convênios, parcerias, contratos, entre outros;
VIII – Encaminhar convites;
IX – Efetuar a cobrança dos valores devidos à associação;
X – Efetuar operações de crédito e investimento mediante prévia aprovação da Assembléia Geral;
XI – Conceder o uso de bens, móveis e imóveis, da associação;
XII – Conceder título de sócio benemérito e honorário;
XIII – Decidir processos administrativos

Art.33 – Compete ao Presidente:
I – Representar a associação passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
II – Administrar e gerenciar a associação em todos os seus aspectos, físico, social, econômico, financeiro.
III – Manter as contas da associação em dia;
IV – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer documentos que envolvam numerário proveniente da associação;
V – Rubricar livros da associação;
VI – Preencher os cargos da Diretoria que não forem eleitos pela Assembléia Geral;
VII – Dar encaminhamento a cobrança dos créditos que a associação tenha com terceiros;
VIII –Assinar correspondência e todos os demais atos de gestão administrativa.

Art.34 – Ao Vice-Presidente compete exercer os atos delegados pelo Presidente, ou, na ausência e/ou impedimento deste, ocupar-lhe o cargo.

Art.35 – Compete ao Primeiro Secretário:
I – Dirigir a Secretaria, expedir correspondência e as comunicações relativas a qualquer deliberação dos órgãos administrativos;
II – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
III –Redigir a redação dos atos e livros oficiais da associação;
IV – Ter sob sua guarda os livros, registros, arquivos e atas da associação;
V – Assinar os títulos de sócio benemérito e honorário;
VI –Elaborar relatório anual, juntamente com o Presidente à Assembléia Geral;
VII – Compilar todos os assuntos de relevância social registrados na secretaria que mereçam inclusão no histórico da associação, encaminhando-os ao Departamento de Cultura e Divulgação;

TIMBÓ - SANTA CATARINA
1º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
REG. TIT. DOCUMENTOS

VIII – Organizar as fichas dos sócios e expedir as respectivas "carteiras de associado".

Art.36 – Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos.

Art.37 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – Dirigir a Tesouraria e arrecadar todas as rendas da associação;
II –Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
IV – Emitir e assinar, juntamente com o Presidente, cheque, títulos de crédito e os que representem obrigações financeiras da associação, podendo endossar quaisquer títulos cambiários, tanto para cobrança simples, como para descontos, assinando os respectivos contratos ou propostas;
V – Abrir contas bancárias e movimenta-las;
VI – Organizar a contabilidade e balanços, mantendo-os de acordo com os interesses da associação e as exigências legais;
VII – Apresentar à Diretoria os balancetes que se fizerem necessários, ou lhes forem requeridos;
VIII – Depositar em banco designado pela diretoria toda a arrecadação que se destine à associação;
IX – Assinar recibos e dar quitação;
X – Diligenciar, para que os sócios mantenham pontualidade nas obrigações financeiras para com a associação.

Art.38 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Art39 – Compete ao Primeiro Diretor de Divulgação:
I – Organizar e coordenar as atividades sociais;
II – Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de eventos;
III – Manter a ordem na associação, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar;
IV –Apresentar anualmente à Diretoria o relatório das atividades sociais da associação;
V – Representar a associação em atos de caráter social e outros eventos;
VI – Organizar e dirigir as reuniões recreativas e outros eventos;
VII – Fomentar o convívio social com programas instrutivos e agradáveis;
VIII – Organizar sessões de cinema, com filmes educativos e selecionados;
IX – Superintender os salões de jogos, diversões, bar e restaurante, organizando os respectivos serviços com aprovação da Diretoria para maior conforto e comodidade dos sócios;
X - A divulgação, através da mídia escrita, televisiva e rádio, de todos os eventos realizados.

Art.40 – Compete ao Segundo Diretor de Divulgação, auxiliar e substituir o Diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

Art.41 – Compete ao Primeiro Diretor de Cultura e divulgação todos os atos relativos à superintendência, fomento e organização de eventos não relacionados na competência anterior, além de:.

I – Representar a associação junto as entidades culturais oficiais, por delegação do Presidente;
II – Superintender a execução do plano fixado para as atividades culturais da associação;
III –Assinar com o Presidente a correspondência à entidades culturais;
IV –Dirigir o quadro de empregados que exerçam funções no seu departamento;
V – Diligenciar e responder pela guarda e conservação dos bens da associação utilizados para a prática de atividades culturais, bem como sugerir à Diretoria a aquisição de materiais.

Art.43 – Compete ao Segundo Diretor de Cultura, auxiliar e substituir o Diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.44 – O Conselho Fiscal é composto por quatro (04) associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois(02) anos, permitida uma reeleição.

§1º – A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá simultanemente com a da Diretoria, aplicando-se as regras, quanto as eleições, disponíveis a esta.
§2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente.
§3º – Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá a Assembléia indicar o nome de três suplentes.

Art.45 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar livros, documentos, balancetes, atas e todos os demais arquivos da associação;
II –Requisitar informações ao Presidente, que deverá presta-las no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.
III – Apresentar parecer sobre os documentos apresentados;
IV – Comunicar à Diretoria, ou diretamente à Assembléia geral, qualquer violação legal ou estatutária;
V – Aprovar o Regimento Interno;
VI – Interpretar o presente Estatuto;
VII – decidir sobre a representação contra atos da Diretoria;
VIII – Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre compra, alienação ou quaisquer operações de crédito que impliquem em diminuição do patrimônio imobiliário da associação;
IX – Deliberar sobre a reforma deste Estatuto, devendo em tal caso, decidir por voto da maioria, conjuntamente com a Diretoria.
X – Deliberar sobre a filiação e desligamento da associação a outras entidades;
XI – Dar parecer à Diretoria sobre a concessão de títulos especiais a sócios beneméritos;
XII – Deliberar sobre mensalidades, taxas e jóias, de sócios, fixadas anualmente pela Assembléia geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente, sempre que for necessário ou convocado pela Assembléia Geral.

TIMBÓ - SANTA CATARINA
1º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
REGISTRO DE DOCUMENTOS

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.46 – O patrimônio social será constituído de:

I – Pelas contribuições dos associados;
II – Por doações;
III –Por subvenções, subsídios, e quaisquer outras espécies de numerário proveniente de organismos públicos e/ou privados;
IV – Por bens móveis e imóveis.

Art.47 – Todos os bens incorporados ao patrimônio deverão figurar no livro "INVENTÁRIODO PATRIMÔNIO" que conterá as características indispensáveis à sua identificação.

Art.48 – A receita será constituída de mensalidade, taxas, jóias, donativos, auxílios ou subvenções de quaisquer espécie, produto de campanhas financeiras e pela renda do patrimônio.

Art.49 – O saldo máximo em caixa será um valor fixado anualmente pela Assembléia Geral, sendo o restante depositado em estabelecimento bancário de livre escolha da Diretoria.

Art.50 – As despesas constituídas do gasto com a manutenção da associação e das promoções e eventos por ela realizados, será constituída por estas.

TÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.51 – O exercício social encerarr-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço patrimonial, demonstração das receitas e despesas e demais demonstrações contábeis.

TÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art.52 - O Regimento Interno, estabelecerá normas de funcionamento interno da associação, bem como disporá sobre as atribuições dos órgãos de administração da associação, de forma pormenorizada, viabilizando o bom desempenho administrativo da associação.

Parágrafo único – O Regimento Interno ainda fixará direitos e deveres das várias categorias de sócios, não podendo, entretanto, contrariar as disposições deste Estatuto.

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

***Art.53** – A associação poderá ser dissolvida por vontade de 2/3 dos associados, manifestada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.*

***Art.54** – Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais pertencente aos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos designada neste Estatuto, ou, omisso este, por deliberação da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.*

***Parágrafo único** – Não existindo no Município de Rio dos Cedros ou no Estado de Santa Catarina, instituição nas condições indicadas no "caput", o patrimônio remanescente será destinado ao Município de Rio dos Cedros.*

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

***Art.55** – Todos os cargos eletivos ou por nomeação serão exercidos gratuitamente.*

***Art.56** – Os recursos da associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.*

***Art.57** – Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo no caso de comprovada má-fé e utilização indevida e ilegal da associação.*

***Art.58** – Não será permitido a colocação de retratos, bustos e semelhantes em homenagem a pessoas vivas, nem propaganda elogiosa a membro da Administração em publicação pela associação custeadas.*

***Art.59** – Sem permissão da Diretoria é proibido organizar dentro das dependências da associação, grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades.*

***Art.60** – A Diretoria poderá filiar a associação, a outras congêneres.*

***Art.61** – A associação não poderá ceder gratuitamente as suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos.*

***Art.62** – A Diretoria poderá manter, para comodidade dos sócios, bar, restaurante e demais serviços internos que julgar necessários, arrendados ou por conta, ma s sempre sob sua fiscalização direta.*

***Art.63** – Os sócios que prestarem serviços à associação como empregados não poderão exercer seus direitos sociais enquanto vigorarem os respectivos contratos de trabalho.*

TIMBÓ - SANTA CATARINA
1º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Reg. DOCUMENTOS

Art.64 – Deixando os sócios de pertencer à associação, por qualquer motivo, não terão direito a reclamar restituição de quaisquer quantias, exceto os empréstimos regularmente realizados, dentro das disposições deste Estatuto.
Art.65 – Todas as competições esportivas serão disputadas de acordo com as regras oficiais, em combinação com o Regimento Interno da associação.
Art.66 – Todos os esportes praticados pelos membros da associação terão o caráter exclusivamente amadorista.
Art.67 - Fica Eleita para Mandado de 2 (dois) anos, Diretoria com a seguinte composição:
a)Presidente – Marialva Longo, CPF509.797.879-04
b)Vice-Presidente – Lúcia Sehnem Campestrini, CPF304.354.209-68
c)1ª Secretária – Débora Sirlene Narloch, CPF063.646.739-29
d)2ª Secretária – Lusimar Maria Busarello Ropelatto, CPF421.606.009-97
e)1º Tesoureiro – Aristides João Campestrini, CPF216.902.009-87
f)2º Tesoureiro - Clareta Gesser Backmann, CPF021.434.179-85
g)1º Diretor de Divulgação – Rogério Sperb, CPF222.435.340-53
h)2º Diretor de Divulgação – Dorotea Moser, CPF592.498.209-25
i)1ª Diretora de Cultura – Odete Menestrina Gonçalves da Cruz, CPF400.199.009-10
j)2ª Diretora de Cultura – Rosita Mengarda, CPF596.770.749-20
Parágrafo único – Ficam eleitos para compor o Conselho Fiscal:
a)Amauri João Mengarda, CPF592.452.809-00
b)Marli Tereza Rodrigues, CPF538.146.819-91
c)Jurema Maria Busarello, CPF381.798.819-20
d)Sérgio Luiz Narloch, CPF477.566.089-68
Art.68 – Este Estatuto passa a vigorar a partir do respectivo registro no órgão competente.

Rio dos Cedros, 15 de fevereiro de 2006.

Marialva Longo
CPF509.797.879-04
Presidente

Débora Sirlene Narloch.
Débora Sirlene Narloch
CPF063.646.739-29
1ª Secretária

Aristides João Campestrini
CPF216.902.009-87
1º Tesoureiro

Advogado: Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
OAB/SC 17.721

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
APG76836
APG76838

Marialva Longo
Débora Sirlene Narloch
Rio dos Cedros
01.03.06

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
01.03.06

Nº 9435 fls 052 do Protocolo A02

Apresentado no dia 13 de 03 de 2006

Registrado no livro A07 Fls. 48 Sob Nº 884

Na data supra

Timbó, 13 de 03 de 2006

OFICIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Silvana Alessandra Fiamoncini
Oficial Designada
Viviane Luuiza Borchardt
Oficial Substituta
R. Anstrudino Ramos, 39 Sala 02 Timbó/SC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
AMX40450
1º OFICIO
Pessoas Jurídicas
SANTA CATARINA